



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 320/2000.

Acrescenta o item XII ao artigo 2º e modifica o artigo 3º da Lei nº 212 de 03 de junho de 1997 –

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores Decretou e, o Prefeito, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 212 de 03 de junho de 1997, fica acrescido do item XII , com a seguinte redação:

“XII – Cumprir, ainda as atribuições contidas no §5º do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de Junho de 2000.”

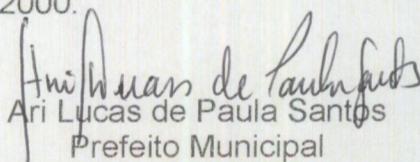
Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 212 de 03 de Junho de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – Dois representantes dos Professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares; Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – Um representante de outro seguimento da sociedade local.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e observando-se o contido na Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de Junho de 2000.

Guiricema, 17 de Agosto de 2000.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal